



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Proposição de Lei Nº 01/2024

Autoria: Marcus Vinicius Tápias
Nº do Protocolo: 29/2024
Protocolado em: 22/02/2024 09h37

Declara o Sagui-da-Serra (CALLITHRIX FLAVICEPS) patrimônio da biodiversidade de Conselheiro Pena

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e mando promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sagui-da-serra (Callithrix flaviceps) - como patrimônio da biodiversidade de Conselheiro Pena.

Art. 2º Fica estabelecido o Dia Municipal do Sagui-da-serra (Callithrix flaviceps) a ser celebrado anualmente na data de 17 de junho, no âmbito do Município de Conselheiro Pena.

§1º O Dia Municipal do Sagui-da-serra (Callithrix flaviceps) tem como objetivo informar acerca da importância da conservação da espécie de sagui, ameaçado de extinção.

§2º O período de 05 de junho (Dia Internacional do Meio Ambiente) até 17 de junho fica constituído como período magno da celebração do Callithrix flaviceps, no qual poderão, havendo disponibilidade financeira do Município, ser realizadas atividades de:

- I - Educação ambiental, especialmente na rede de ensino público;
- II - Divulgação das pesquisas e do monitoramento das espécies disponibilizados pelos órgãos e entidades competentes;
- III - capacitação técnico-científica, em medidas de conservação, e em estratégias turísticas;
- IV - Avaliação das atividades e do andamento de ações no Município, através de conferências, congressos, fóruns, painéis, seminários e simpósios, capazes de congregar diferentes atores sociais como o Poder Público, sociedade organizada, instituições de ensino e pesquisa;
- V - Avaliação e renovação das metas do Programa de Conservação do Callithrix flaviceps, abertas para novas deliberações;
- VI - Produções de materiais informativos concernentes a esta lei e a seus objetivos, bem como a realização de ações de natureza educacional voltada, especialmente, a conservação do Sagui-da-serra (Callithrix flaviceps).





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



§3º As ações constantes no parágrafo 2º deste artigo, deverão ser intermediadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA de Conselheiro Pena e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, visando a consecução das atividades propostas, devendo ser tomadas medidas, estabelecidas em planejamento estratégico, de educação, de natureza científica, de avaliação, de conscientização e de deliberação, capazes de proteger e conservar esse patrimônio da biodiversidade municipal, buscando reverter-lhe a condição de espécie em extinção, conforme disposto na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 444, de 17 de dezembro de 2014, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º Faculta-se ao Poder Público estabelecer parcerias ou convênios com instituições nacionais e internacionais de pesquisa, de educação ambiental e/ou proteção e conservação, comprometidos com os objetivos desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Público facilitará a produção de materiais informativos concernentes a esta Lei e a seus objetivos, bem como realizar ações de natureza educacional voltados, especialmente, à conservação do Sagui-da-serra (*Callithrix flaviceps*) e de seu ecossistema.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município de Conselheiro Pena.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Laviola Matos,
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena(MG),
em 22 de fevereiro de 2024

Marcus Vinicius Tápias
Vereador Presidente da Câmara

Rones Carlos da Costa
Vereador Secretário da Mesa





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



VINCULAÇÃO

A presente Proposição de Lei, está vinculada ao Projeto de Lei 037/2023 que tramitou na Casa recebendo aprovação de sua redação final.

Sec. Adm , 22/02/2024

Edinei Rodrigues
Diretor de Secretaria

Documento assinado digitalmente por Marcus Vinicius Tápias, Rones Carlos da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **IHWX-CJASJ-ELZ03-RWUPY-ZQHYG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Proposição de Lei Nº 01/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 22/02/2024 09:36:21
Hash Interno: xingri5yrrt3arxjbg3u8vtu1no4u4zchh00m2o6



Chave de Verificação

IUHWX-CJASJ-ELZ03-RWUPY-ZQHYG

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
067.***.***-02	Marcus Vinicius Tápias	Assinado em 22/02/2024 09:36
804.***.***-72	Rones Carlos da Costa	Assinado em 22/02/2024 09:36

Documento assinado digitalmente por Marcus Vinicius Tápias, Rones Carlos da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **IUHWX-CJASJ-ELZ03-RWUPY-ZQHYG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

